



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
SINDIFARS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE EM PORTO ALEGRE - LOCAL: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às doze horas e trinta minutos, em primeira convocação, e às treze horas, em segunda e última convocação, em razão do chamamento realizado através do Edital publicado no Jornal Correio do Povo, edição do dia seis de maio do corrente ano, à página 24, reuniram-se em assembleia geral extraordinária na Sede do SINDIFARS, sito na rua Alcides Cruz, 305, os integrantes da categoria, para deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia": a) interesse dos farmacêuticos em revisar e/ou fixar novas normas coletivas de trabalho a partir de 1º de agosto do corrente ano, através de acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; b) definição e aprovação da pauta de reivindicações; c) deliberação acerca da contribuição assistencial em favor da entidade; d) concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar as tratativas negociais e firmar, através de sua presidente, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho; e) caso sejam frustradas, no todo ou em parte, as tratativas negociais, concessão de poderes para ajuizamento de dissídios coletivos – revisionais ou originários - perante o Tribunal Regional do Trabalho, com vistas ao deferimento do pedido da categoria; f) Assuntos Gerais. A vice-presidente do SINDIFARS, farmacêutica Debora Melecchi, realizou a contagem do número de presentes num total de 15 (quinze) farmacêuticos, não associados, conforme verificação feita na lista de presença. Não havendo o quorum necessário para o início dos trabalhos (metade mais um dos associados - conforme artigo 27º do Estatuto do sindicato), aguardou-se o horário da segunda e última chamada. Assim, às treze horas, em segunda convocação, com o mesmo número de presentes, podendo ser atendido o quorum estatutário, bem como o previsto no diploma consolidado, deu-se início à Assembléia. A vice- presidente do SINDIFARS iniciou com o cumprimento aos presentes, aproveitando para apresentar a Dra. Fernanda P. Morales, assessora jurídica do sindicato. A vice-presidente informou aos presentes dados sobre a negociação envolvendo o SINDIHOSPA, bem como sobre o arquivamento do projeto de lei que discutia as 30 horas. Posterior à realização de tal fala, para preenchimento dos requisitos formais, procedeu na leitura do Edital. Foi colocado em votação o interesse e a conveniência de se promover a revisão das condições estabelecidas nas normas coletivas de 2014. Os presentes aprovaram, pela unanimidade a revisão das condições estabelecidas nas normas coletivas de 2014. A leitura da pauta proposta foi feita pela advogada do SINDIFARS, oportunidade na qual foi discutido o previsto na clausula adicional por curso de aperfeiçoamento, onde os profissionais relataram a necessidade de igualar a residência com o mestrado, mas não houve concordância da maioria presente. Ainda, foi sugerida a modificação da redação que disciplina o trabalho em domingos e feriados, para

LUTANDO POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

Filiação: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS-FENAFAR
CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB

Rua Dr. Alcides Cruz, 305 – CEP 90630-160 – Porto Alegre/RS

Fone/Fax: (51) 3333.4584 – 3330.0177 – www.sindifars.com.br - sindifars@sindifars.com.br



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
SINDIFARS

que seja inserido complementação na redação da cláusula, qual seja, "independente do gozo de folga em outro dia da semana." Por fim, foi requerida a inclusão de cláusula que discipline o dimensionamento, resgatando questão já abordada anteriormente. A diretora do SINDIFARS informou as modificações propostas nas assembleias anteriormente realizadas, sendo que os presentes optarem pela manutenção da redação original da cláusula 5, acolheram a modificação sugerida na cláusula 13. Ainda, concordaram com as demais propostas de inclusão de cláusula que contemple um adicional por tempo de serviço e cláusula que discipline uma redução do desconto do vale-transporte, de 6% para 3%. Foi destacado pela diretora Debora a necessidade de se aprovar ou não a cláusula que trata do desconto assistencial, tal como foi aprovado nos anos anteriores pela categoria: a cobrança de um dia de salário. O texto do desconto assistencial foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Assim, após a verificação do quorum, com, a confirmação de que restou mantido o mesmo número de farmacêuticos do início da assembléia, a pauta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, com as sugestões acima propostas. Os pedidos aprovados, considerando a realização de todas as assembleias realizadas, num total de vinte e oito, são os seguintes: **1 - REAJUSTE SALARIAL** Os farmacêuticos terão seus salários reajustados em 1º de agosto de 2015 com o percentual acumulado do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) no período de 01/08/2014 a 31/07/2015. **1.1** - Para os farmacêuticos que não obtiveram correção salarial na data-base anterior (01/08/14), ou que a tiveram em índice inferior ao INPC anual acumulado nesta data, fica assegurada a recomposição integral dos salários pelo mesmo indexador. **1.2** – Os farmacêuticos devem receber, por conta do reajuste acima referido, um acréscimo salarial não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). **2 - AUMENTO REAL** Será garantido um aumento real de 10% (dez por cento), incidente sobre o reajuste antes previsto, a título de aumento real. **3- PISO SALARIAL** Fica estabelecido um piso salarial mínimo de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais) para os integrantes da categoria profissional. **4 - EVOLUÇÃO SALARIAL** As empresas deverão elaborar e observar tabela de evolução salarial, propiciando que o profissional farmacêutico seja promovido, de acordo com critérios objetivos, como tempo de serviço na empresa. **5 – VALE REFEIÇÃO** Os farmacêuticos receberão vale alimentação, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, em valor que propicie o almoço ou janta, com padrão nutricional adequado. **6 – VALE TRANSPORTE** O empregador participará dos gastos de deslocamento do farmacêutico com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário básico. **7 – VALE CULTURA** As empresas fornecerão aos farmacêuticos o Vale Cultura de que trata a Lei 12.761/2012, independentemente da remuneração mensal recebida pelo profissional. **8 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). **9 –**

LUTANDO POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO
Filiação: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS-FENAFAR
CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB
Rua Dr. Alcides Cruz, 305 – CEP 90630-160 – Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3333.4584 – 3330.0177 – www.sindifars.com.br - sindifars@sindifars.com.br



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
SINDIFARS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO Os farmacêuticos receberão um adicional mensal de 1% (um por cento) a cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador **10 – TRABALHO NOTURNO** O adicional noturno terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e incidirá sobre o horário compreendido entre o início da jornada de plantão noturno até o fim da jornada do dia seguinte. **10.1** - Aos farmacêuticos que trabalham em plantões noturnos deverão ser concedidas, no mínimo, 02 (duas) folgas mensais. **10.2** – O farmacêutico, cuja jornada ordinária de trabalho é realizada em horário noturno, não poderá ter o adicional noturno suprimido quando a compensação de jornada extraordinária ocorrer em virtude de trabalho em horário diurno. **10.3** - A fim de preservar sua saúde física e mental, os farmacêuticos que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalhem no estabelecimento empregador em regime de plantões noturnos por, no mínimo, 10 (dez) anos, poderão optar pela realização de suas atividades laborais em jornada diurna, com garantia de percepção da mesma remuneração, incorporado o adicional noturno. **11 - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** O profissional farmacêutico que assumir a responsabilidade técnica, conforme definido em lei, em adição às suas atribuições, terá acrescido 50% sobre a sua remuneração. **12 – IMPOSSIBILIDADE DO ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES** O profissional farmacêutico não poderá acumular a gerência da drogaria/farmácia comercial com o encargo da responsabilidade técnica. **12.1** – Quando o farmacêutico for contratado e/ou promovido para o cargo de gerência da drogaria/farmácia comercial deverá receber, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do salário base do cargo de farmacêutico, a título de gratificação de função. **13 - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NA DROGARIA E/OU FARMÁCIA COMERCIAL** O farmacêutico responsável pelas atividades de aplicação de injetáveis e/ou de outro serviço farmacêutico, conforme estipulado na Lei 13021/14, resoluções do Conselho Federal de Farmácia e legislações sanitárias, deverá receber um acréscimo salarial equivalente à 10% (dez por cento) da sua remuneração. **14- ADICIONAL POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO** Os empregados farmacêuticos receberão um adicional sobre sua remuneração, por curso de pós-graduação, que corresponderá a 15% (quinze por cento) por curso de especialização, 20% (vinte por cento) por curso de mestrado ou pela conclusão da residência e 25% (vinte e cinco por cento) por curso de doutorado. **15 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA** O salário, as férias e a gratificação natalina deverão ser pagos nos respectivos prazos legais. **15.1** – O pagamento em atraso sujeitará o empregador a uma multa de 1/30 (um trinta avos) de salário por dia de atraso, em favor do empregado. **16 - JORNADA DE TRABALHO** Fica estipulada uma jornada de trabalho normal para a categoria profissional equivalente a 30 (trinta) horas semanais. **16.1** - O farmacêutico, mesmo aquele contratado como plantonista, não poderá ser

LUTANDO POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

3

Filiação: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS-FENAFAR
CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB

Rua Dr. Alcides Cruz, 305 – CEP 90630-160 – Porto Alegre/RS

Fone/Fax: (51) 3333.4584 – 3330.0177 – www.sindifars.com.br - sindifars@sindifars.com.br



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
SINDIFARS

submetido a jornadas mistas de trabalho (alternância de turnos). **17 – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** O trabalho em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado será pago com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente do gozo de folga em outro dia da semana. **18 - PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA** A demissão de farmacêutico ocorrerá somente se existir uma causa justificada, relacionada com sua capacidade técnica ou seu comportamento, respaldada em avaliação objetiva, devendo o empregador indicar por escrito e de forma discriminada o motivo da demissão, sob pena de nulidade. **19 - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS** A empresa deverá dispensar o empregado do cumprimento do aviso-prévio, quando solicitado pelo mesmo, ficando obrigada, nesta hipótese, ao pagamento do salário correspondente aos dias trabalhados. **19.1** - No caso de pedido de demissão, o empregador somente poderá descontar o período de aviso prévio, quando não cumprido pelo farmacêutico, caso haja manifestação expressa e por escrito da empresa neste sentido. **20 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO COMPLEMENTAR** A empresa deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias para pagamento da rescisão complementar, sob pena de multa equivalente ao salário do farmacêutico, com base no art. 477 da CLT. **21 – CRECHE** Os estabelecimentos empregadores terão local apropriado onde seja permitido aos farmacêuticos guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de (0) zero até (06) seis anos de idade. **21.1** – No caso do estabelecimento não possuir o local adequado, os empregadores ficam obrigados a reembolsar o valor gasto com a creche, mediante comprovação. **21.2** – A presente disposição aplica-se também à hipótese de trabalho em horário noturno, finais de semana e feriado. **22- INDEPENDÊNCIA TÉCNICA** Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções exaradas pela ANVISA. **23 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO, CONJUGE E ASCENDENTES** Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do farmacêutico para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos ou inválido de qualquer idade, cônjuge e, ainda, ascendentes, a atendimento de saúde. **23.1** - No caso de doença infecto-contagiosa, o farmacêutico terá dispensa do trabalho para acompanhar a recuperação do filho em sua residência. **23.2** - No caso de hospitalização ou de convalescença residencial, será garantido afastamento pelo período de duração da mesma. **24 - AMPLIAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE** A empregada gestante poderá usufruir de uma prorrogação de 60 (sessenta) dias na duração da licença-maternidade, concedida imediatamente



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
SINDIFARS

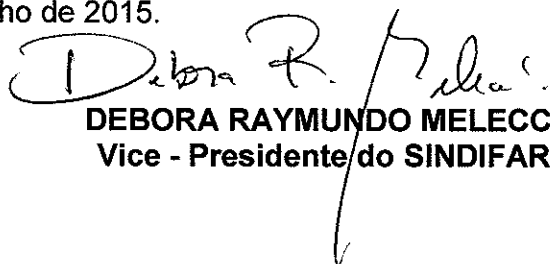
após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 7º, XVIII, da CF. **24.1** – Será garantida a ampliação do período de licença-paternidade, previsto no art. 10, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, para 15 (quinze) dias. **25-DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO ADEQUADO DOS RECURSOS HUMANOS** Os empregadores obrigam-se a observar um dimensionamento adequado de recursos humanos, contemplando os seguintes elementos e critérios: horas de assistência, dias trabalhados na semana, jornada de trabalho, ausências previstas e índice de segurança técnica, bem como, no caso de hospitais e clínicas, número de leitos e percentual do nível de atenção. **26 - CONTAMINAÇÃO/PREVENÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO** Ao farmacêutico que no exercício de suas atividades possa contrair doenças infecto-contagiosas, serão garantidas ações preventivas, incluindo vacinação. **26.1** - Aos farmacêuticos que trabalhem com manipulação de quimioterápicos, será garantida a redução de jornada e um sistema de rodízio entre os profissionais, com intervalos de 1 (um) mês. **26.2** - Na hipótese do farmacêutico contrair doenças, tais como, neoplasias, imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite ou outras doenças infecto-contagiosas, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como a prestação de tratamento compatível, inclusive com pagamento das despesas daí decorrentes. **26.3** - Os empregadores se comprometem a fornecer atendimento psicológico, inclusive, aos farmacêuticos que forem acometidos de doença ocupacional ou sofrerem acidente do trabalho, enquanto não estiverem aptos a retornar às suas funções. **27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** Os empregadores liberarão integralmente os diretores indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo salarial, para o exercício do mandato sindical, bem como quando do atendimento de agenda da entidade, sem ocorrer o desconto salarial ou mesmo compensação de horário. **28 – DESCONTO ASSISTENCIAL** As empresas descontarão de todos os farmacêuticos a importância equivalente a 01 (um) dia do salário percebido no mês da data base, a qual deverá ser repassada ao sindicato obreiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do desconto, acompanhado da listagem dos empregados com o respectivo valor descontado. **28.1** – O descumprimento do prazo estipulado no “caput” acarretará no pagamento de multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total a ser recolhido, sem prejuízo da atualização monetária e juros, na forma da lei. A Vice- Presidente passou, então, para a votação das demais “ordens do dia”. Foi aprovado, por unanimidade de votos, a proposta de buscar o esgotamento das tentativas negociais, enviando correspondência, acompanhada da pauta final, para todas as entidades patronais, convidando estas a comparecerem em reunião de negociação. Aprovou-se também que, caso não haja manifestação destas entidades, o sindicato - se achar conveniente - poderá buscar a mediação através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRT, na capital,

LUTANDO POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO 5
Filiação: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS-FENAFAR
CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB
Rua Dr. Alcides Cruz, 305 – CEP 90630-160 – Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3333.4584 – 3330.0177 – www.sindifars.com.br - sindifars@sindifars.com.br



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
SINDIFARS

convocando novamente todas as entidades sindicais patronais. E, se frustradas as tratativas no sentido de se obter um acordo em torno das reivindicações apresentadas nesta assembléia, a entidade poderá – se achar conveniente – ajuizar perante o TRT os dissídios coletivos, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de Agosto. Por fim, vice-presidente falou sobre a realização do seminário da FENAFAR. Em ato seguinte, foi encerrada a assembleia, às quatorze horas e dez minutos, com o mesmo número de presentes verificado no início dos trabalhos. Foi em seguida lavrada a presente ata, que vai assinada pela vice-presidente do SINDIFARS, depois de lida e aprovada pelos presentes. Porto Alegre, 09 de junho de 2015.


DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
Vice - Presidente do SINDIFARS